

Centro Nacional, sendo nela depositadas as receitas e por ela satisfeitas as despesas.

Art. 19.º As despesas só poderão ser satisfeitas, depois de verificado o seu cabimento nas dotações orçamentais respectivas e haverem sido aprovadas pela direcção, mediante ordem de pagamento autorizada pelo presidente da direcção e subscrita pelo funcionário encarregado dos serviços de contabilidade.

Art. 20.º Para satisfação de pequenas despesas de carácter obrigatório ou normal, poderá ser constituído um fundo de maneo, reembolsável mensalmente mediante a apresentação da respectiva documentação e o processamento das competentes ordens de pagamento, de quantitativo não superior à quarta parte de um duodécimo da receita anual orçamentada.

Art. 21.º Aos presidentes da direcção e do conselho pedagógico poderão ser atribuídas gratificações mensais, e aos vogais da direcção e do conselho pedagógico, senhas de presença do valor e nas condições a determinar pela Presidência do Conselho, de acordo com o Ministro das Finanças.

Art. 22.º Com observância das condições a fixar pela Presidência do Conselho, sob proposta do conselho geral, a direcção do Centro Nacional poderá contratar a realização de trabalhos eventuais em regime de prestação de serviços.

Art. 23.º Aos membros do conselho geral, da direcção e do conselho pedagógico do Centro Nacional, bem como

ao pessoal deste e às pessoas chamadas a colaborar nas respectivas actividades, serão abonadas ajudas de custo e despesas de transporte de acordo com a tabela em vigor para os funcionários do Estado, quando tenham de se deslocar em serviço do Centro Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José João Gonçalves de Proença*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 306

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 18 de Maio de 1965, na situação de armamento normal, a lancha de desembarque LDP 204, que ficará pertencendo à classe LDP 200.

Ministério da Marinha, 26 de Maio de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.